



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL

DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2020

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA**, por meio do Setor de Compras, sediada na Rua Avenida Adolfo Araujo Borges – Bairro: Centro, PRESIDENTE TANCREDO NEVES – Ba; CEP.: 45.416-000, realizará Dispensa Eletronica, com disputa, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

DATA DE ABERTURA: 05/08/2020 às 09:00 hrs

ENCERRAMENTO: 05/08/2020 às 10:00 hrs

ANEXOS: I – Termo de Referência

Objeto: Aquisição de Equipamento de proteção individual (Avental descartável de gramatura 40g) para uso em toda equipe de profissional de Saúde que trabalha na linha de frente do COVID 19 nas Unidades de Saúde, no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e no Novo Centro de COVID 19 do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência.

Fundamento legal: As contratações realizadas pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços enquadram-se, como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos do inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 028/2020, de 16 de junho de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Condições de participação: Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Processo. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

Requisito para a participação: Os participantes deverão assinalar, em campo próprio do Sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das presentes regras, das Condições Gerais da Contratação,



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

constantes do Anexo II e do contido no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços;

Envio de propostas e lances: O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, pelo endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, através de digitação da senha privativa dos licitantes, na data e horário divulgados, vedada sua remessa empapel.

Proposta de Preços: A proposta de preço deverá constar os preços unitários e totais ofertados e o valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto ofertado, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto desta Cotação, no prazo e condições estabelecidos no Edital.

Validade da Proposta: A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, considerando-se apenas duas casas decimais, para a quantidade total do item, com validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da mesma. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Aceitabilidade da proposta vencedora: Será considerado vencedor da cotação eletrônica aquele que apresentar, ao final da etapa de lances, o lance de menor valor no lote, considerando-se apenas duas casas decimais, e atender a todas as especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

Adjudicação e homologação: O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Contratação: A contratação oriunda desta cotação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário; não havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a sua emissão. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Obrigações: As obrigações da Contratante e da Contratada, os prazos e locais de entrega, são aqueles estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Penalidades: As sanções por atos praticados no decorrer desta contratação estão previstas no Termo de Referência. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Licença ou Alvará Sanitário Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços, pelo telefone (073) 3540-1025 ou pelo e-mail: adm.licitacaoptn@gmail.com.

Disposições gerais: No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: **ANEXO I – Termo de Referência.**

PRESIDENTE TANCREDO NEVES – Ba, 03 de Agosto de 2020.

Antonio Jorge Machado Pereira

Presidente da CPL



**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA**

OBJETO: Aquisição de Equipamento de proteção individual (Avental descartável de gramatura 40g) para uso em toda equipe de profissional de Saúde que trabalha na linha de frente do COVID 19 nas Unidades de Saúde, no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e no Novo Centro de COVID 19 do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba.

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
1	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA GRAMATURA 30, Confeccionado em TNT - Tecido Não Tecido 100% polipropileno. Material Descartável, Atóxico. anti-alérgico, não inflamável e esterilizável; Cor: Branco. Gramatura: 40gr.	Unidade	10.000		

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 004/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia).
- 1.2** O Município de Presidente Tancredo Neves impôs diversas medidas temporárias e necessárias de prevenção e controle para enfrentamento da Pandemia de COVID-19 (Corona vírus), através do Decreto municipal nº 004/2020 de março de 2020, na atual emergência de Saúde Pública contra o novo Coronavírus (sascov-2) e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Municipal de Saúde do Estado da Bahia e a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, levando em consideração a solicitação oficial da Coordenação Regional do SAMU-SAJ justifica a necessidade de abastecer o Centro de Controle do Coronavírus do município de Presidente Tancredo Neves, o Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e as Unidades de Saúde da Família Conforme ofício 005/2020 em anexo do comitê COVID 19 deste município.
- 1.3** A caracterização da circunstância de fato que autoriza a providência ora solicitada já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. No caso, o bem pretendido (Epis) tem correlação direta entre o que se pretende contratar com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.
- 1.4** O presente processo ser realizado por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 028/2020, de 16 de junho de 2020. A Lei Federal nº 13.979, de 2020, no art. 4º, criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, acrescentando às já existentes e previstas no art. 24 da lei nº 8.666, de 1993. Tendo em vista que o dispositivo legal trata de norma geral de



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

licitações e contratos, competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988, aplica-se a todos os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Diz a Lei em comento: Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. Através do Sistema de COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS, cujo funcionamento é regido pelo disposto na Portaria nº 306 de 13 De Dezembro De 2001 - o Anexo I - "Instruções Gerais e Procedimentos para Utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços" e no Anexo I "Condições Gerais da Contratação", com vistas a ampliar a competitividade e racionalizar os procedimentos de aquisição de produtos para atender as necessidades da Secretaria requisitante.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes deste Termo de Referência estarão previstos nas Dotações Orçamentárias conforme a seguir:

Unidade: 66.00

Programa/Atividade: 2007/2129

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 02/14

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. A quantidade estabelecida para a presente contratação corresponde a uma estimativa para aquisição no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, com **ENTREGA INTEGRAL**, mediante comunicação da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA - Ba.

5.2. O produto deve vir acondicionada em caixas, devidamente lacradas.

5.3. O prazo de entrega dos bens será de no máximo até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da solicitação formal do setor requisitante, na sede na Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Tancredo Neves, no seguinte endereço: na Praça da Independência, 369 centro – Presidente Tancredo Neves – Ba., no horário das 08 horas 12 horas e 13:30 horas às 17 horas.

5.4. No ato da entrega do produto no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL, todos os bens deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.5. Somente serão recebidas embalagens intactas e dentro do prazo de validade do produto recomendado pela legislação vigente.

5.6. Somente serão aceitos bens embalados e sem evidências de violação, remendos ou manchas.

5.7. Todas as rotulagens passarão por conferência da data do fabricação e prazo de validade dos produtos, seguindo a norma oficial vigente.

5.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, poderá exigir "Análise do produto" a qualquer momento que detecte ser necessário, sendo que os custos da análise será de responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 5.9. As contratações serão formalizadas mediante a emissão de nota de empenho, não havendo nenhum compromisso entre esta Administração e a adjudicatária até a sua emissão.
- 5.10. Os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contado a partir da data de emissão da nota fiscal devenda.
- 5.11. Os bens serão recebidos no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, por servidor do setor de Compras, Almoxarifado/Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, pelo setor requisitante.
- 5.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, prazo de validade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo, procedência e prazo de validade;



- 7.1.2. fornecer apenas materiais novos, entendendo-se, assim, aqueles de primeiro uso e/ou pirateados;
- 7.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comunicação formal desta Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fim do horário da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na neste processo;
- 7.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUB CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto em epigrafe.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou descumprimento do prazo de entrega com atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente ao Decreto Municipal nº 028/2020 de 16 de junho de 2020.



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves, 31 de Julho de 2020.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde